



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL  
**SETOR DO MEIO AMBIENTE**

**ALVARÁ FLORESTAL**

**NÚMERO**

**003/2011**

**Processo de Origem: n° 175, de 17 de janeiro de 2011.**

**Protocolo n° 010/2011**

**Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente**

<b>Nome</b> Anna Lekwitch	<b>CPF</b> 235.400.010-34
------------------------------	------------------------------

**Endereço Residencial**  
Linha Rincão, s/n°

<b>Cidade - UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	<b>Telefone</b>
---	-----------------

**Identificação da propriedade**

<b>N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis</b> 6.689	<b>Comarca do Município de Frederico Westphalen</b>
--	---

<b>Endereço</b> Linha Rincão	<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS
---------------------------------	---

<b>Coordenadas Geográficas</b> Ponto 1: S: 27°24'35,0" W: -53°31'10,7" Ponto 2: S: 27°23'33,7" W: -53°31'15,5"	<b>Área total do imóvel:</b> 27,4 ha	<b>Área licenciada:</b> 0,014 ha
--	---	-------------------------------------

**Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental Municipal**

<b>Nome</b> Ana Cláudia Susin Daneluz	<b>Registro Conselho</b> CREA RS 159960
--	--

**Objeto do Alvará**

O presente Alvará autoriza supressão vegetal em estágio inicial de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 08/2011, com a finalidade de retirar a vegetação que sombreia área de lavoura e que se desenvolveu no alinhamento de cerca, cujas extremidades estão localizadas nas coordenadas supracitadas. Excetuam-se os indivíduos arbóreos (aqueles com DAP – diâmetro à altura do peito – maior que 15 cm) existentes no local.  
Volume de vegetação: 5 metros estéreo.

<b>Reposição Florestal</b>	<b>Prazo até: janeiro/ 2012.</b>
----------------------------	----------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, a compensação florestal obrigatória será feita através do isolamento das áreas de mata nativa, para regeneração natural das mesmas, localizadas na propriedade.

**Observações**

**Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.**

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

<b>Carimbo e assinatura da autoridade competente:</b>	<b>Assinatura do Requerente:</b>
---	----------------------------------

**Taquaruçu do Sul, 18 de janeiro de 2011.**